



Aprenda com quem faz

TERMOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU)

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, entidade mantenedora do **IGTI – INSTITUTO DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, à Rua Roma, nº 561, bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-680, inscrito no CNPJ sob o nº 08.028.776/0001-21, neste ato representado por seu diretor, Guilherme Neves Cavalieri, portador da carteira de identidade nº M-8.376.436 e CPF nº 033.991.126-37, doravante denominado **IGTI**, e de outro lado, o(a) **PARTICIPANTE**, qualificado em termo contratual firmado entre as partes, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU)**, pelo que regulam o negócio jurídico ora celebrado mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais de pós-graduação (lato sensu) para o CURSO especificado no Contrato firmado entre as partes, com carga horária de 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) horas, distribuídas em 3 (três) unidades curriculares, sendo 2 (dois) Bootcamps e 1 (um) Projeto Aplicado, com duração máxima de 12 (doze) meses, ministrado pelo IGTI, com data de início das aulas conforme especificado nas definições do curso.

§1º Declara o(a) PARTICIPANTE neste instrumento, que tomou amplo conhecimento sobre a ementa e a carga horária do CURSO, os critérios de avaliação e frequência nas unidades curriculares, e as normas acadêmicas do IGTI, sendo a observância destes requisitos condição de realização e aprovação no curso ora contratado.

§2º Declara ainda o(a) PARTICIPANTE, neste instrumento, que tomou amplo conhecimento da necessidade de realização e defesa do Projeto Aplicado previsto no programa, sendo a observância deste requisito condição para a aprovação do PARTICIPANTE no curso ora contratado.

§3º É de responsabilidade do(a) PARTICIPANTE o envio de toda a documentação solicitada no momento da matrícula, envolvendo documentos pessoais e documentação comprobatória da colação de grau de nível superior em data anterior à data de início das aulas indicada no presente instrumento.

I – Caso o(a) PARTICIPANTE não comprove colação de grau com data anterior ao início das aulas, o(a) PARTICIPANTE não será matriculado(a) em curso de Pós-graduação lato sensu, mas sim em curso de capacitação no formato de Trilha de Especialização (curso livre), no mesmo tema do curso escolhido neste contrato.

II – Na hipótese indicada no item I acima, o(a) PARTICIPANTE receberá, após a conclusão do curso, um Certificado de Capacitação Profissional, não sendo possível emissão de Certificado de Pós-graduação (lato sensu).

III – O(A) PARTICIPANTE poderá eliminar, de sua grade de Pós-graduação, unidades curriculares equivalentes que já tenha cursado no IGTI e tenha obtido aprovação, desde que a data de início da unidade curricular cursada seja posterior à sua data de colação de grau de nível superior. A equivalência de unidades curriculares segue as definições do Regimento e das Políticas do IGTI.

§4º O IGTI se reserva o direito de produzir melhorias e aperfeiçoamentos no CURSO, podendo, para tanto, alterar características do modelo de ensino, seu conteúdo ou a grade da ementa ao longo do curso, desde que tais melhorias e aperfeiçoamentos não impactem em ônus adicional para o(a) PARTICIPANTE ou redução na carga horária total.

§5º O cronograma do CURSO poderá ser alterado ao longo de seu transcurso caso haja conveniência didático-pedagógica, visando permitir o melhor aproveitamento e efetivação do respectivo curso, hipótese em que será o PARTICIPANTE comunicado previamente.

Cláusula Segunda

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega ao(à) PARTICIPANTE do Certificado de Conclusão de Curso, desde que observadas as cláusulas constantes no presente instrumento.



www.xpeducacao.com.br/



Rua Roma, 561, Santa Lúcia,
CEP 30.360-680 - Belo Horizonte/MG



Aprenda com quem faz

§1º Compete ao IGTI, emitir os Certificados para os concluintes dos respectivos CURSOS, observados os preceitos legais pertinentes a cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§2º O IGTI se reserva o direito de cancelar o CURSO na hipótese de não ser atingido o número mínimo de participantes, ficando, nesta hipótese, garantida a restituição da quantia paga pelo(a) PARTICIPANTE.

§3º O IGTI se reserva o direito de alterar a data do início do CURSO na hipótese de ter que envidar esforços para atingir o número mínimo de participantes.

§4º A emissão do **Certificado de Conclusão do Curso** ficará condicionada à entrega pelo(a) PARTICIPANTE de toda a documentação exigida, bem como ao cumprimento de todos os requisitos acadêmicos do CURSO.

§5º O(A) PARTICIPANTE terá o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia de aula do CURSO, para cumprir com todos os compromissos acadêmicos, de maneira a habilitar-se para receber o certificado de conclusão. Finalizado este período e havendo ainda pendências acadêmicas do(a) PARTICIPANTE para com o CURSO, poderá ser solicitada a extensão do período contratual por um período de até 6 (seis) meses, para conclusão das pendências acadêmicas. A extensão contratual se dá mediante solicitação formal do(a) PARTICIPANTE e pagamento da taxa correspondente. Não havendo solicitação de extensão contratual, ao final do contrato ocorrerá automaticamente o jubramento do(a) PARTICIPANTE. Nesse caso, o(a) PARTICIPANTE terá direito aos certificados de conclusão das unidades curriculares em que tenha obtido aprovação, que serão emitidos na modalidade de cursos de Capacitação Profissional (cursos livres).

I. Salvo determinação em contrário do Núcleo Docente Estruturante do CURSO, para fins de análise de equivalência, cada unidade curricular tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de seu início, podendo o aluno, dentro desse período, utilizá-la para eliminação de créditos nas hipóteses de troca de turma ou curso de grade similar.

§6º O prazo de emissão do **Certificado de Conclusão do Curso** para o PARTICIPANTE que concluir todos os requisitos acadêmicos será de até 90 (noventa) dias após a data de lançamento da nota do último compromisso acadêmico do programa.

§7º No período após a conclusão do curso e até a emissão do **Certificado de Conclusão**, o IGTI se compromete a emitir, para o PARTICIPANTE que concluir todos os requisitos acadêmicos, caso solicitado, uma declaração de conclusão de CURSO. A declaração de conclusão de curso pode demandar até 30 (trinta) dias para ser emitida após o lançamento da nota do último compromisso acadêmico do programa.

Cláusula Terceira

É de inteira responsabilidade do IGTI o planejamento e a prestação dos serviços de ensino do CURSO mencionado na cláusula primeira supra, sendo de sua inteira responsabilidade praticar todos os atos de administração inerentes à realização do mesmo.

§1º É de responsabilidade do IGTI a disponibilização de ambiente de ensino que permita ao(à) PARTICIPANTE o desempenho das atividades acadêmicas do CURSO.

§2º É de responsabilidade do IGTI oferecer suporte a dúvidas e problemas do(a) PARTICIPANTE relativas ao CURSO, durante toda a sua duração, respondendo às suas solicitações por meio da Plataforma de Ensino ou outros canais disponibilizados na Central de Atendimento da Instituição.

§3º O IGTI se compromete a oferecer, com sua plataforma própria ou com recursos de plataformas de terceiros, a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos serviços definidos no presente Contrato.

§4º O IGTI fornecerá, para todas as disciplinas do curso, o material didático básico necessário ao seu desenvolvimento.



www.xpeducacao.com.br/



Rua Roma, 561, Santa Lúcia,
CEP 30.360-680 - Belo Horizonte/MG



Aprenda com quem faz

Cláusula Quarta

É de inteira responsabilidade do(a) PARTICIPANTE o cumprimento das atividades acadêmicas do CURSO, mobilizando os recursos e o empenho de tempo necessários para este fim.

§1º É responsabilidade do(a) PARTICIPANTE possuir equipamentos e software, segundo os requisitos mínimos assinalados em termo próprio, para utilização do ambiente de ensino, bem como possuir provedor de serviços para acesso à Internet.

§2º O PARTICIPANTE compromete-se a seguir padrões éticos de conduta, evitando terminantemente: a) Invadir a privacidade de outros usuários; b) Utilizar indevidamente códigos de acesso e/ou senha de outros usuários; c) Reproduzir, sob qualquer forma os materiais do CURSO, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante o IGTI e a terceiros, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso do material ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo PARTICIPANTE; d) Desenvolver e distribuir programas computacionais prejudiciais à operação das redes e de computadores individuais; e) Tentar burlar o sistema de segurança de computadores aos quais não tenha autorização de acesso; f) Alterar ou destruir dados, arquivos ou programas.

§3º O IGTI não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes da interrupção dos serviços do provedor de acesso do(a) PARTICIPANTE à Internet, nem pela interrupção dos serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento no acesso à Internet; de incompatibilidade dos sistemas dos usuários com os do provedor de acesso; de qualquer ação de terceiros que impeça a prestação de serviço, resultante de casos fortuitos ou de força maior, discriminados no art.393 do Novo Código Civil Brasileiro.

Cláusula Quinta

Ao IGTI se reserva o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a matrícula, bem como de não renová-la para a unidade curricular subsequente, por motivo disciplinar, de acordo com suas normas internas, submetendo-se o(a) PARTICIPANTE ao disposto no §1º da cláusula oitava deste instrumento.

Cláusula Sexta

O valor dos serviços ora contratados será pago conforme especificado nas definições do PLANO DE PAGAMENTOS do presente instrumento. O IGTI concede ao(à) PARTICIPANTE uma bolsa de estudos, conforme percentual especificado nas definições do PLANO DE PAGAMENTOS, e que incidirá sobre os valores das parcelas praticadas neste contrato, desde que quitadas até as datas de vencimento.

§1º A matrícula do(a) PARTICIPANTE será considerada realizada após a confirmação do pagamento da taxa de matrícula.

§2º Compete ao IGTI fazer renegociações com o(a) PARTICIPANTE, para a finalidade de viabilizar a não interrupção do Contrato por questões financeiras, através de Aditivo a este Contrato.

§3º O pagamento pelos serviços ora acordados será feito pelo meio de pagamento indicado no PLANO DE PAGAMENTOS e/ou conforme instrumento aditivo a este contrato que venha a dispor especificamente quanto às promoções e descontos criados em campanhas da IGTI.

I – Na hipótese de pagamento por meio de boleto bancário, este estará disponível ao PARTICIPANTE na Plataforma Acadêmica, conforme endereço e dados de acesso informados pelo IGTI, cabendo ao(à) PARTICIPANTE notificar a Secretaria do IGTI, caso não tenha acesso até o primeiro dia de aula.

i. O pagamento através de boleto bancário é aceito nas modalidades “À vista” e “Parcelado”, sendo a modalidade “Parcelado” em parceria com a Principia ou a quem suceder.

I.a - É cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por boleto, referente a taxa bancária de compensação.

II – Na hipótese de pagamento por meio de cartão de crédito, sendo de forma parcelada ou através de lançamento recorrente, será encaminhado ao PARTICIPANTE link da plataforma de pagamentos VINDI ou através do nosso checkout.



www.xpeducacao.com.br/



Rua Roma, 561, Santa Lúcia,
CEP 30.360-680 - Belo Horizonte/MG



Aprenda com quem faz

II.a – O IGTI não armazena quaisquer dados do cartão de crédito do participante, ficando o mesmo responsável pela atualização na plataforma dos dados do cartão nos seguintes casos:

- i. Perda ou roubo do cartão;
- ii. Atualização dos dados por vencimento do cartão;
- iii. Quaisquer outros eventos que tenham como consequência a alteração dos dados do cartão e que impactem nos pagamentos devidos à IGTI.

II.b – Para os casos de pagamento através de lançamento recorrente, é vedado o uso de cartão virtual, pois o mesmo é válido para apenas uma transação, não sendo possível realizar os débitos de meses subsequentes.

III - O IGTI não se responsabilizará por baixa de pagamentos efetuados através de depósito em conta corrente ou transferência bancária, por não serem aceitas estas formas para pagamento.

IV – Em regra, a bolsa indicada sobre o valor da mensalidade padrão do curso não poderá ser acumulada com qualquer outro benefício que seja concedido pelo IGTI aos demais alunos. Excepcionalmente e especificamente para campanhas promocionais contemplando tal possibilidade, eventuais descontos poderão ser concedidos pelo IGTI em cumulação com a bolsa de estudo, desde que a benesse conste expressamente em instrumento aditivo próprio, ficando o(a) PARTICIPANTE ciente que a cumulação somente será concedida para aquele(s) que assinar(em) o(s) respectivo(s) termo(s) aditivo(s) e se enquadrar(em) nos requisitos estabelecidos nas ações ocasionalmente desenvolvidas pelo IGTI. Em casos que não exista a previsão expressa e específica, valerá a regra vedando a cumulação.

V - A bolsa não será concedida para taxa de matrícula em nova oferta de disciplina em que o PARTICIPANTE tenha sido reprovado, nem para qualquer outra taxa devida pelo PARTICIPANTE.

VI - O não pagamento de uma parcela até a sua data de vencimento implicará na perda da bolsa para a parcela em atraso, devendo, neste caso, a parcela ser quitada em seu valor integral.

§4º O pagamento dos valores previstos nessa cláusula será devido independentemente do comparecimento do(a) PARTICIPANTE às aulas. Caso o(a) PARTICIPANTE não venha a ser aprovado em uma ou mais unidades curriculares, por qualquer motivo, deverá matricular-se para refazê-la(s), arcando com todos os custos desta(s) nova(s) unidades(s), sob pena de não lhe ser entregue o Certificado de Conclusão de Curso.

§5º Após o vencimento, serão devidos, sobre o valor em atraso, a contar da data de vencimento da parcela não paga, correção de acordo com o INPC, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

§6º A falta de pagamento de qualquer parcela dará direito ao IGTI de promover a sua cobrança administrativa ou judicial, correndo por conta do devedor as despesas, custas e honorários advocatícios, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

§7º No valor referido no *caput* desta cláusula não estão incluídos os materiais de uso facultativo do(a) PARTICIPANTE, assim como os serviços a seguir discriminados, que poderão ser cobrados ou não a critério exclusivo do IGTI: Extensão contratual; Transferência de cursos; Equivalência entre disciplinas para aproveitamento; Emissão e Envio de Certificado de Conclusão de Curso impresso; Envio de Declaração de Matrícula e Declaração de Disciplinas Cursadas; Envio de Histórico Escolar; Atividades culturais complementares; e Reposição de atividades, Provas de Recuperação, seja por razões de falta, trancamento ou em decorrência de insuficiência de nota.

§8º Caberá ao(à) PARTICIPANTE adquirir, às suas expensas, o material didático complementar indicado pelo professor titular da matéria ministrada. O eventual fornecimento gratuito de material didático pelo IGTI não altera essa responsabilidade do(a) PARTICIPANTE.

§9º Todos os créditos devidos à XPE pelo(a) PARTICIPANTE, oriundas de obrigações principais ou acessórias, poderão ser cedidos à Principia [CNPJ 45.954.282/0001-02] ou a quem a substituir, independentemente de interposição ou comunicação prévia, podendo a empresa que figure como cessionária e/ou meramente intermediária da IGTI promover medidas judiciais e extrajudiciais em desfavor do(a) Aluno(a), inclusive, mas não se limitando a, realizar contatos telefônicos, enviar mensagens via SMS, aplicativo Whatsapp, e-mail's, cartas e quaisquer formas de comunicação, podendo emitir boletos de cobrança, DDA, realizar a inscrição do débito em órgão de proteção ao crédito, protestar o título executivo e distribuir ações judiciais cabíveis.



www.xpeducacao.com.br/



Rua Roma, 561, Santa Lúcia,
CEP 30.360-680 - Belo Horizonte/MG



Aprenda com quem faz

§10º O(A) PARTICIPANTE manifesta sua ciência e anuência para que os seus dados pessoais e o presente contrato sejam compartilhados, independentemente de prévia interpelação ou comunicação, com a Principia e qualquer outra intermediária da IGTI na cobrança de crédito, a quem competirá, em caráter exclusivo, realizar o respectivo tratamento para a finalidade disposta nesta cláusula.

Cláusula Sétima

Caso o(a) PARTICIPANTE esteja inadimplente por período igual ou superior a 90 dias, o contrato se resolverá de pleno direito, independentemente da exigibilidade das parcelas já vencidas, e da parcela devida no mês da efetivação, ressalvada a possibilidade do IGTI, ainda assim, optar pela continuidade da relação contratual, sem prejuízo da cobrança, por qualquer meio, do montante devido até o final do CURSO.

§1º Para a cobrança dos valores vencidos e não pagos, o IGTI poderá optar por composição amigável ou litigiosa, pela via administrativa ou judicial, diretamente ou por intermédio de pessoa legalmente autorizada.

§2º Correrão por conta do(a) PARTICIPANTE quaisquer despesas decorrentes de regularização de seu crédito junto aos órgãos competentes, ficando, desde já, plenamente ciente que o inadimplemento verificado na forma do art.6º, caput, parte final, da Lei Federal n.9.870/1999 poderá gerar a inserção de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

§3º O IGTI poderá aplicar a Lei Federal n.9870/99 e recusar a participação do(a) PARTICIPANTE para o módulo seguinte do CURSO, se este estiver inadimplente.

§4º O(A) PARTICIPANTE tem ciência neste ato que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste documento, por 30 (trinta) dias ou mais, será este fato comunicado ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), sem prejuízo das providências judiciais e extrajudiciais cabíveis, devendo ser o(a) PARTICIPANTE previamente comunicado, antes da negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Cláusula Oitava

Caso o(a) PARTICIPANTE desista do curso, deverá formalizar o fato, por escrito, à Central de Atendimento do IGTI.

§1º Nestes casos, realizar-se-á o acerto visando à quitação por parte do(a) PARTICIPANTE do custo proporcional às atividades acadêmicas cursadas até o momento do aceite formal pelo PARTICIPANTE das condições de cancelamento, independentemente de sua frequência, bem como o pagamento de multa contratual no valor de 10% (dez por cento) do valor proporcional às atividades acadêmicas que faltam para a conclusão do contrato, em virtude da rescisão contratual. Caso o montante já quitado pelo(a) PARTICIPANTE no pagamento à vista ou na(s) parcela(s) do curso seja inferior ao valor calculado conforme a regra descrita neste parágrafo, deverá o(a) PARTICIPANTE arcar com a diferença; caso o montante já quitado pelo(a) PARTICIPANTE seja superior ao valor calculado conforme a regra descrita neste parágrafo, deverá o IGTI reembolsar o(a) PARTICIPANTE da diferença.

I. Fica estipulada multa contratual no valor de 15% sobre o valor total do curso sem desconto, conforme tabela de plano de pagamentos, em caso de pedido de rescisão contratual após os 7 dias de compra e antes do início das aulas. Após o início das aulas, será aplicada a regra conforme Cláusula Oitava § 1º.

§2º Para o cálculo das atividades acadêmicas cursadas pelo(a) PARTICIPANTE, de que trata o parágrafo primeiro, serão considerados como cursados os dias úteis das unidades curriculares iniciadas anteriormente ao aceite formal do(a) PARTICIPANTE das condições de cancelamento junto à Central de Atendimento.

§3º Como fator de razão para cálculo, será considerada a distribuição de peso educacional entre as unidades curriculares, onde cada unidade de Bootcamp tem um peso de 25%, que somadas representam 50% do valor do curso, mais o Projeto Aplicado, que tem peso de 50% do valor do curso.

§4º Após o vencimento do custo de que trata o parágrafo primeiro, serão devidos, sobre o valor em atraso, a contar da data do seu vencimento, correção de acordo com o INPC, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como a multa equivalente a 2% (dois por cento).



www.xpeducacao.com.br/



Rua Roma, 561, Santa Lúcia,
CEP 30.360-680 - Belo Horizonte/MG



Aprenda com quem faz

§5º O cancelamento da inscrição feita pelo(a) PARTICIPANTE, por qualquer motivo, em até 7 (sete) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato, implica em devolução, pelo IGTI, do valor integral já pago, mediante solicitação por escrito, descontado o valor da TAXA DE PROCESSO SELETIVO. Após o início das aulas, observar-se-á o disposto no §1º desta cláusula.

Cláusula Nona

Caso o(a) PARTICIPANTE deseje realizar o trancamento do curso, deverá formalizar o fato, por escrito, à Central de Atendimento do IGTI

§1º O(a) PARTICIPANTE poderá trancar curso em andamento pelo período de até 3 (três) meses.

§2º O trancamento só será realizado caso a solicitação à Central de Atendimento seja registrada 7 (sete) dias antes do início da unidade curricular.

§3º Só é possível realizar trancamento de unidade curricular completa, não sendo permitido trancamento de módulos de unidade curricular já em andamento.

§4º O trancamento de disciplinas não infere trancamento financeiro, permanecendo o mesmo inalterado, de acordo com o PLANO DE PAGAMENTOS, acima definido.

Cláusula Décima

A tolerância por parte do IGTI no recebimento das parcelas devidas em prazo maior que o estipulado na cláusula sétima não implica renúncia de qualquer direito, podendo dar por resolvido o aqui contratado, sem prejuízo de buscar a devida indenização, respondendo o inadimplente por todas as despesas processuais e honorários advocatícios e outras despesas necessárias ao recebimento do crédito.

Cláusula Décima Primeira

O(A) PARTICIPANTE está ciente e concorda que:

- I - em hipótese alguma será admitida a sua substituição por outro participante, durante o decorrer do curso;
- II - a reabertura de matrícula e a conseqüente frequência às aulas estão condicionadas à inexistência de débitos junto ao IGTI;
- III - na hipótese do(a) PARTICIPANTE ficar devendo unidades curriculares do curso, em decorrência de reprovação, infrequência, abandono, trancamento e outros, o pagamento a ser feito posteriormente deverá ser realizado como unidade isolada.

Cláusula Décima Segunda

O IGTI, livre de quaisquer ônus frente ao(à) PARTICIPANTE, poderá utilizar o nome e a imagem deste para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades educacionais.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese poderá a imagem do(a) PARTICIPANTE ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula Décima Terceira

O IGTI realizará o tratamento por meio de coleta, classificação, utilização, acesso, reprodução, processamento, arquivamento, controle da informação, comunicação, transferência, difusão, quando necessário, dos dados do(a) PARTICIPANTE para cumprimento do presente contrato, aplicando medidas técnicas para assegurar um nível de segurança adequado à proteção dos dados, com o consentimento do ALUNO e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), conforme sua Política de Segurança da Informação.

§1º Os dados pessoais mencionados na cláusula anterior incluem nome, endereço, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição familiar,



www.xpeducacao.com.br/



Rua Roma, 561, Santa Lúcia,
CEP 30.360-680 - Belo Horizonte/MG



Aprenda com quem faz

identificação civil, profissão, e dados biométricos ou dados sensíveis do(a) PARTICIPANTE, quando necessário para cumprimento de obrigação legal.

§2º O IGTI será responsável pelo tratamento dos dados do(a) PARTICIPANTE, cujo processamento será interno, podendo ser compartilhado com empresa de cobrança para recuperação de crédito, de contabilidade para cumprimento de obrigação legal, instituições financeiras para fins de cobrança de prestações escolares, empresas de comunicação e marketing e de Tecnologia da Informação, que mantenham vínculo formal com o IGTI, pela essencialidade dos serviços e ainda escritórios de advocacia para resguardar direitos do(a) PARTICIPANTE.

§3º O IGTI também compartilhará dados com o Ministério da Educação – MEC e com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em cumprimento aos requisitos da legislação educacional.

§4º O IGTI fará o tratamento de dados com zelo, visando sua gestão acadêmica, econômica, contábil, fiscal, administrativa, faturamento, gestão de clientes, cobranças e pagamentos, fornecedores e histórico de relações comerciais.

§5º O IGTI comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do(a) PARTICIPANTE a entidades públicas e ou privadas, por legítimo interesse ou sempre que isto decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, estando desde já expressamente autorizado pelo(a) PARTICIPANTE.

§6º O IGTI conservará os dados do(a) PARTICIPANTE pelo prazo necessário para dar cumprimento às obrigações legais, eliminando-os tão logo alcançado o propósito.

§7º O IGTI poderá solicitar ao(a) PARTICIPANTE o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, retirada de consentimento a qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado ou o consentimento previamente concedido.

Cláusula Décima Quarta

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir eventuais litígios que decorram da interpretação e/ou execução do presente Contrato. E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.



www.xpeducacao.com.br/



Rua Roma, 561, Santa Lúcia,
CEP 30.360-680 - Belo Horizonte/MG